PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2025.

Ofício nº 5156/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 164/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 164/2025, de autoria dos Nobres Vereadores Adriano Rorato e Bosco Foz, encaminhado pelo Ofício nº 425/2025-GP, de 9 de abril de 2025, dessa Casa de Leis, sobre Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF) para reavaliação do programa Registrar é Legal – ITBI, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio do Memorando nº 31358, de 30 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2025 às 17:43:47
Documento Código: 2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMFO / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	**Data:** 30/04/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 31358/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 164/2025	

Solicita o Poder Legislativo, por meio do Requerimento nº 164/2025, Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro - RIOF para reavaliação do programa Registrar é Legal - ITBI.

Em primeiro, foi citado Ofício nº 13044/23 onde é respondida a indicação nº 479/2022 do então Vereador Ney Patrício, onde foi considerado que houve redução de receita com o Programa:

> *"Referente à solicitação de redução temporária de alíquota inerente ao imposto sobre transmissão de bens móveis por ato oneroso, informamos conforme a*
> *Diretoria de Receita que, de acordo com os resultados do programa realizado em 2021, restou confirmado que houve redução da receita com o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI, portanto ocorrência de renuncia de receita. Importante lembrar que o programa fornece apenas desconto no ITBI, porém este desconto isolado não resolve o problema do contribuinte, pois as custas com os cartórios são elevadas e não há qualquer benefício em relação a estas, isto explica a baixa adesão ao programa, bem como a redução da receita. Considerando que foi evidenciada redução da receita se faz necessário apresentação de fonte compensatória, não indicada no presente pedido. Segue abaixo a receita do ITBI de agosto a dezembro/2021, lembrando que o programa Registrar é Legal foi aprovado pela Lei Complementar no 352, de 08 de outubro de 2021. Agosto: R$ 3.642.752,12; Setembro: R$ 3.793.554,97; Outubro: R$ 3.527.362,29; Novembro: R$ 3.093.110,29 e Dezembro: R$ 3.276.762,28. Diante das constatações opinamos pela não reedição do referido programa."*

Reavaliando a questão, constata-se que de fato houve um aumento da receita no período de vigência do programa (outubro a dezembro de 2021).

R$ 1,00

88714306-3f03-44ff-8cf6-a82d004d1e28
2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 30/04/2025 às 09:24:02 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 30/04/2025 às 11:03:41
Documento Código: 88714306-3f03-44ff-8cf6-a82d004d1e28 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=88714306-3f03-44ff-8cf6-a82d004d1e28

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2025 às 17:43:47
Documento Código: 2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

Prefeitura de Foz do Iguaçu 3
Prefeitura de Foz do Iguaçu 2

RELATÓRIO DE RECEITAS DE ITBI			
	2020	**2021**	**2022**
JAN	2.371.397,49	2.777.480,47	2.947.621,96
FEV	1.782.621,97	3.354.123,62	2.703.824,03
MAR	1.861.186,71	3.662.633,54	3.504.965,98
ABR	1.436.968,81	2.612.524,65	2.397.660,35
MAI	2.399.450,69	3.197.209,43	3.112.712,81
JUN	1.841.520,84	2.524.784,37	2.448.036,24
JUL	2.207.855,06	2.964.739,04	3.174.112,59
AGO	2.272.599,62	3.632.092,12	3.203.258,72
SET	2.668.979,68	3.503.614,24	2.710.230,71
OUT	2.541.563,61	3.775.870,37	2.941.943,13
NOV	2.730.095,96	3.093.110,29	3.121.533,70
DEZ	2.921.783,89	3.836.202,67	2.157.199,28
Vigência	8.193.443,46	10.705.183,33	8.220.676,11
TOTAL ANUAL	**27.036.024,33**	**38.934.384,81**	**34.423.099,50**
ITBIs MESES 10, 11 e 12	1.428	2.105	1.288
MEDIA P/ ITBI	5.737,70	5085,60	6382,51
A Lei 352/2021 vigorou nos meses de outubro a dezembro de 2021 e por esta razão comparamos o último trimestre de 2021 com os últimos trimestres de 2020 e 2022.			

Fonte: Sistema GIIG, acessado em 30/04/2025

Como pode ser observado no Quadro acima, nos meses de vigência houve uma receita extra, em relação aos mesmos períodos de 2020 e 2022, inclusive na quantidade de ITBI´s pagos no período.

A proposição foi subsidiada pelo RIOF nº 007/2021 (cópia anexo), que previa justamente isto *"No caso em tela, não há renúncia de receita, pois somente serão alcançados pelo programa, aquelas transações que tenham ocorrido até 31/12/2020, não afetando a arrecadação normal do ITBI. Ao contrário, tem o potencial de propiciar uma arrecadação extra, mediante o incentivo."* (pg.4) e concluía:

> *I – Quanto ao ITBI, não deixará de ser arrecada qualquer receita que tenha sido prevista nas Metas Anuais, pois o público alvo deste tipo de ação é a regularização de transferências de imóveis que já tenham ocorridas em outros momentos.*
>
> *II - Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário);*
>
> *Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental tem impacto*

88714306-3f03-44ff-8cf6-a82d004d1e28
2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b
Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 30/04/2025 às 09:24:02 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 30/04/2025 às 11:03:41
Documento Código: 88714306-3f03-44ff-8cf6-a82d004d1e28 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=88714306-3f03-44ff-8cf6-a82d004d1e28
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2025 às 17:43:47
Documento Código: 2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

NULO nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, está adequada com a LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

Numa eventual nova edição do programa, entendemos que não haverá renúncia de receita nem necessidade de compensação, desde é claro, que o benefício seja por um período específico, e para contratos assinados até uma data anterior, para que não interfira na arrecadação normal do ITBI.

Quanto as questões de valores cartoriais e de expediente, não é da alçada desta Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Não é possível elaborar um Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro prévio, pois o mesmo é elaborado de acordo com um projeto específico, para que tenhamos parâmetro do percentual do benefício, do tempo de duração, da data de corte, do tipo de imóveis beneficiados.

É a manifestação.

88714306-3f03-44ff-8cf6-a82d004d1e28

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 30/04/2025 às 09:24:02 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 30/04/2025 às 11:03:41
Documento Código: 88714306-3f03-44ff-8cf6-a82d004d1e28 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=88714306-3f03-44ff-8cf6-a82d004d1e28

2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2025 às 17:43:47
Documento Código: 2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **31.358/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 164/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=88714306-3f03-44ff-8cf6-a82d004d1e28
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
88714306-3f03-44ff-8cf6-a82d004d1e28

Hash do Documento

024BA0FD9F555980F8D8D03EF0F5BAE272366ABEA4BAD4F5959189BDFC8D0B13

Anexos

RIOF 007.2021 - PROGRAMA DE INCENTIVO A REGULARIDADE.pdf - **73523ea3-1dc1-4657-bab9-5338ac9abc25**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2025 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 30/04/2025 9:24:02 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES (Signatário) - CPF: ***17015768** em 30/04/2025 11:03:41 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2025 às 17:43:47
Documento Código: 2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2025 às 17:43:47
Documento Código: 2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 007/2021 DATA: 08/07/2021

SOLICITAÇÃO	**SMFA – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
AÇÃO DE GOVERNO	**PROGRAMA DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA.**

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa analisar Projeto de Lei Complementar que tem por objeto o Programa de Incentivo a Regularização da Propriedade Imobiliária, que pretende propiciar aos munícipes facilidades relativas a regularização das propriedades de imóveis localizados no Município, aos contratos de Compra e Venda de Imóveis firmados até 31/12/2020 mediante concessão de benefício fiscal para o pagamento do Imposto Sobre Transmissão Propriedade Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI pelo período de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei.

2. DO OBJETIVO

As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao programa gozarão da redução da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos (ITBI) de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento) para os imóveis edificados ou não, cujo valor base de cálculo seja de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto para imóveis financiados pelo sistema financeiro habitacional já agraciados por alíquotas diferenciadas previstas na Lei Complementar nº 82/2003.

A concessão do benefício se aplica somente aos contratos de Compra e Venda de Imóveis firmados até 31/12/2020, mediante Protocolo/Requerimento efetuado junto a SMFA durante a vigência da presente Lei (90 dias).

O **fato gerador** do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (**ITBI**) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.

3. DA RENÚNCIA DE RECEITAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 14, diretrizes para a concessão de benefícios tributários, além de especificar as modalidades de renúncia de receita:

2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2025 às 17:43:47
Documento Código: 2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 007/2021 DATA: 08/07/2021

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I — demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II — estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. **(grifo nosso)***
§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica: I — às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II — ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

4. DO IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO

O ITBI não é um imposto lançado, seu fato gerador somente ocorre quando e se efetiva o registro do Contrato de Compra e Venda, não havendo portanto, como estimar quantas transferências não tenham sido registradas, os chamados "Contratos de Gaveta" (contrato particular e informal, não havendo registro no cartório competente).

Para fins de mensuração de possível impacto, temos como base, os resultados alcançados em ação anterior que foi a "Justiça no Bairro SESC Cidadão" que foi realizada no período de 28 a 30 de junho de 2018. Naquela ação, foram regularizados **132 imóveis** que resultaram numa receita de **R$ 272.122,86** e um desconto exatamente no mesmo valor.

2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2025 às 17:43:47
Documento Código: 2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 007/2021 DATA: 08/07/2021

5. DAS METAS FISCAIS

As Metas Fiscais do município são elaboradas a partir da previsão de receitas na forma do Art. 12, da LRF que assim dispõe: **"***As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas."*

Ainda, conforme o § 1º do art. 14 da LRF é estabelecido que "*A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."*

Ainda, o art. 19, autoriza o Município a promover a atualização do Código Tributário Municipal.

> ***Art. 19.*** *O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo Municipal os Projetos de Lei que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do Município, tais como:*
> ***I*** *- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;*
> ***II*** *- conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;*

6. DAS MEDIDAS A SE ADOTAR QUANDO HÁ RENÚNCIA DA RECEITA

O ato que importa renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;

b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; **ou**,

2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2025 às 17:43:47
Documento Código: 2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Importante esclarecer que as medidas deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

No caso em tela, não há renuncia de receita, pois somente serão alcançados pelo programa, aquelas transações que tenham ocorrido **até 31/12/2020**, não afetando a arrecadação normal do ITBI. Ao contrário, tem o potencial de propiciar uma arrecadação extra, mediante o incentivo.

Portanto, se a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO, **não há de se falar de adoção** de medidas de compensação.

7. DO RELATÓRIO

Com base na avaliação acima temos a relatar o seguinte:

I – Quanto ao ITBI, não deixará de ser arrecada qualquer receita que tenha sido prevista nas Metas Anuais, pois o público alvo deste tipo de ação é a regularização de transferências de imóveis que já tenham ocorridas em outros momentos.

II - Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário);

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental tem impacto **NULO** nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, está adequada com a LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

É o relatório.

Assinado de forma digital por DARLEI FINKLER:83544755904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=DARLEI FINKLER:83544755904
'Dados: 2021.07.08 11:15:04 -03'00

Darlei Finkler
Diretoria de Gestão Orçamentária

De Acordo.

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Secretária Municipal da Fazenda

2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2025 às 17:43:47
Documento Código: 2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **5.156/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 164/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2540286f-8c93-4acd-ab93-00b4f0e4091b

Hash do Documento

3C3DF849032B28402E30A64EA1ACECED4DCD1E0158AB06ABE6FB4F118ABF7CE8

Anexos

REQ 164-2025.pdf - **220e36a6-9e4e-4824-98af-b7384292f49c**
RESPOSTA REQ 164-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 31358-2025 - SMFO.pdf - **0fa3e6b8-a455-46a4-9457-5c094dac2766**
RESPOSTA REQ 164-2025 - RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO (ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO) - SMFO - ANEXO 1.pdf - **1a7ede9e-e095-437e-aad5-9adb1f28e971**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 05/05/2025 17:43:47 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.